

Prefeitura do Município de Assai

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1438/2015

Súmula: Revoga a Lei 396/91, a Lei 881/2005, a Lei 897/2005 e a Lei 1320/2013, as quais dispõe sobre a composição do conselho Municipal de Saúde de Assaí e a realização da Conferencia Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAI, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

Lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º) – Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, que tem por competência:

- I. Cooperar na definição e planejamento das ações e serviços de saúde;
- II. Formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde as estratégias para o controle e execução da política Municipal de Saúde;
- III. Acompanhar, avaliar e colaborar na fiscalização dos serviços prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no âmbito do Município;
- IV. Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde;
- V. Propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- VI. Aprovar o Plano Municipal de Saúde

Prefeitura do Município de Assai

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

- VII. Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VIII. Fortalecer a participação e o controle social no SUS mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- IX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- X. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferencias de Saúde;
- XI. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- XII. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS e
- XIII. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde.

Capitulo II

Da Organização

Art. 2º)- O Conselho Municipal de Saúde, será composto de forma paritária, em conformidade com a Lei Federal n 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I- Seis representantes de entidades dos usuários dos serviços de saúde, eleitos dentre os seguintes segmentos populares:

Prefeitura do Município de Assai

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

- a) Dois representantes dos Segmentos Religiosos;
- b) Dois representantes de Entidades Filantrópicas e Beneficentes;
- c) Um representante de Associações;
- d) Um representante de sindicatos e entidades patronais;

II- Três representantes dos trabalhadores de serviço de saúde;

III- Dois representantes do Gestor público, assim disposto;

- a) Dois representantes do gestor municipal;

IV - Um representante de entidades prestadoras de serviços de saúde contratados ou conveniados com o SUS, no âmbito municipal, integrantes de hospitais, clínicas e outras instituições de saúde, assim disposto;

- a) Um representante dos prestadores de serviços de saúde;

Art. 3º) – O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros;

Art. 4º) A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes o Conselho Municipal de Saúde, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerão a cada 04 anos.

§ 1º) Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando-os em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º) Os representantes das entidades eleitas terão mandato de quatro anos,

§ 3º) As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população;

§ 4º) O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Comissão Executiva paritária;

§ 5º) O Conselho Municipal de Saúde realizará, no mínimo uma vez por ano, plenária aberta à população, sendo seu caráter definido pelo Conselho, para

Prefeitura do Município de Assai

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

avaliar e propor atividades e políticas de saúde a serem implementadas ou já efetivadas, no Município, garantindo-se sua ampla divulgação;

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º) O Conselho Municipal de Saúde, colegiado em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do gestor municipal, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, tem as seguintes atribuições:

- I-Planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II Acompanhar , avaliar e fiscalizar os serviços de saúde público, filantrópico ou privado;
- III Definir prioridades de saúde, elaborar o Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;
- IV Definir critérios de qualidade para os serviços de saúde oferecidos pelo Município;
- V Determinar a instauração de auditoria , independente do Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário;
- VI Emitir parecer quanto à localização e funcionamento de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, filantrópica ou privadas;
- VII Definir prioridades para as celebrações de contratos e convênio entre o setor público e entidades filantrópicas ou privadas;
- VIII Participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;
- IX Divulgar os indicadores de saúde da população;
- X Participar da formulação da política de recursos humanos do serviço municipal de saúde
- XI Definir prioridades de atuação no ambiente e nos ambientes de trabalho;
- XII Estimular a participação popular;
- XIII Estimular e acompanhar os programas de educação em saúde;
- XIV Elaborar o seu regimento interno;
- XV Definir o papel da comissão executiva
- XVI Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços filantrópicos, privados, de pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua comissão executiva;
- XVII Constituir grupos técnicos e comissões, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o Conselho em suas deliberações e informações.

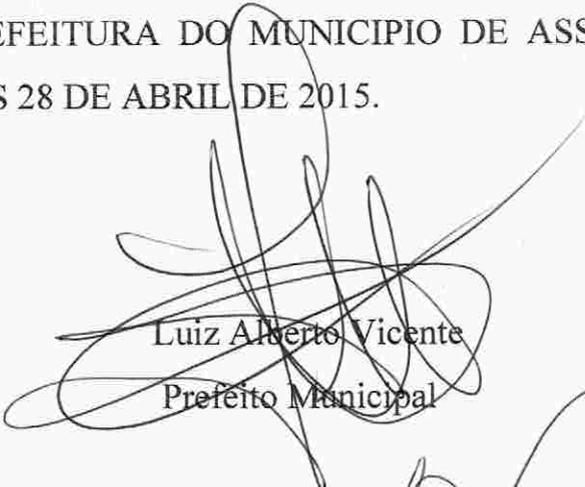
Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

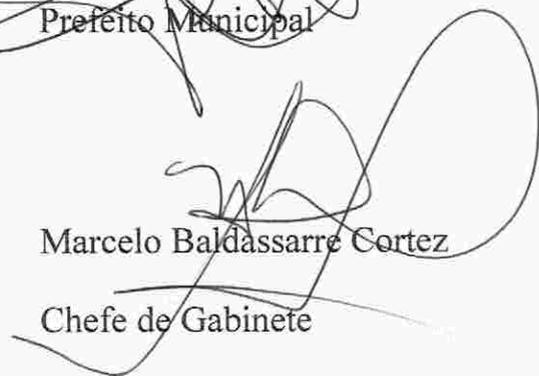
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 396/1991, 881/2005, 897/2005 e 1320/2013.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 DE ABRIL DE 2015.



Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal



Marcelo Baldassarre Cortez
Chefe de Gabinete